



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 095/96
DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe: Institui a isenção da cobrança de multa do IPTU, referente ao exercício do ano de 1995, aos contribuintes do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Rio Crespo-RO., Isentos da cobrança da Multa do IPTU, do exercício de 1995, por força da presente Lei, sem prejuízo da cobrança dos juros e correção monetária.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei alcançará somente os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Abril de 1996.

Antonio Brasilino de Almeida



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13/02/92

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL nº 095/96
DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe: Institui a isenção da cobrança de multa do IPTU, referente ao exercício do ano de 1995, aos contribuintes do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO em 23 de Abril de 1996., e registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em 24 de Abril de 1996.

Cabinete do Prefeito, aos 23 de Abril de

1996.